

Contra o Conselho Nacional de Justiça

21 OUT 1987

ODYR PORTO

FOLHA DE SÃO PAULO

precipitação em avaliar instituições projetadas neste momento de inovações constitucionais, muitas vezes irrefletidas, e a idéia de importar organismos europeus, sem nenhuma afinidade com a nossa realidade política, têm ensejado preocupações sérias no meio jurídico responsável deste país. Isso acontece, por exemplo, com o chamado Conselho Nacional de Justiça proposto no art. 144 e parágrafo único do projeto constitucional ora examinado pela Comissão de Sistematização da Constituinte, em defesa do qual um conhecido jurista publicou nesta seção de debates estudo recente. Daí esta resposta, tendente a evitar que tais equívocos possam se identificar com a verdade. O referido estudo parte da premissa de que o questionado Conselho foi "pensado como órgão capaz de assegurar a independência do Poder Judiciário frente aos demais poderes" (textual). A proposição inverte o que está escrito no projeto. O que se lê dos dispositivos em causa é que a atividade funcional dos juizes ficaria sob o controle inclusive de parlamentares. Sob a fiscalização de parlamentares —repita-se—, dependentes e não independentes do Poder Legislativo.

Como essa dependência pode ser interpretada como independência e obra de exegese cerebrina difícil de ser entendida. Ao depois, o articulista coloca a questão da legitimidade do exercício do poder político como exclusiva dos eleitos. Ainda nesse tema, seu irrealismo é flagrante. Os juizes são recrutados por concurso público, do qual, aliás, participa a Ordem dos Advogados do Brasil, com lisura jamais contestada. Qualquer do povo, desde que habilitado, pode se candidatar a esses cargos, ainda que desassistido de recursos financeiros, com a única arma de sua cultura e de seu passado, o que algumas vezes não ocorre com os que, no sistema eleitoral vigente,

pleiteiam postos eletivos. E, pois, assertiva fantasiosa a que sustenta que o poder político somente é democraticamente legítimo quando exercido por eleitos. Isso importa para os demais poderes do Estado, Executivo e Legislativo, não para o Judiciário, que se limita a aplicar uma lei votada por representantes do povo. O juiz, portanto, é instrumento da vontade popular, ainda que selecionado por outros meios que não o eleitoral. Alarma-se o jurista com uma "ditadura dos tribunais", mas volta as costas para uma "ditadura sobre os tribunais", nunca antes lembrada no Brasil, mesmo nas suas fases de autoritarismo. Aliás, esse Judiciário, longe de ingerências políticas é, na sua cúpula, escolhido pelo Executivo, com o respaldo do Legislativo, ou seja, pelos poderes eleitos. Basta ler a Constituição atual. Está no parágrafo único do art. 118 desse Estatuto Maior que os ministros do Supremo Tribunal Federal "serão nomeados pelo presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal" (textual). Aí, precisamente nesse preceito, está dogmaticamente registrado que o órgão superior da Justiça nacional é integrado por juizes designados pelos eleitos, desautorizando, com isso, a assertiva básica de que o Judiciário é atualmente um poder distante dos demais poderes do Estado. Não são procedentes, como se verifica, as premissas que servem às conclusões do defensor do Conselho Nacional de Justiça.

Traz esse jurista a confronto, para justificar a criação desse órgão externo de controle da magistratura, o exemplo de alguns países europeus. Mas a comparação nem sempre é correta. Na Itália, esse conselho, presidido pelo Presidente da República, é composto por dois terços de magistrados (art. 104); não se trata de órgão que tenha afinidade com o lembrado no projeto em exame na

Comissão de Sistematização. Aliás, a organização judiciária daquele país é tão peculiar e diferente da brasileira que o ministro da Justiça é quem organiza e dita o funcionamento dos serviços relativos à Justiça (art. 110). É evidente que ninguém, de bom senso, atento à nossa realidade, cuidaria de estender ao Brasil essa estrutura. A partir desse momento, sem a maturidade política européia, sem as tradições de cultura desse outro continente, teríamos a política partidária controlando nossos tribunais. Na França o mesmo acontece. O Conselho Superior da Magistratura lá existente é também presidido pelo presidente da República, que designa seus demais membros (art. 65). Isso seria aconselhável no Brasil? A disposição apenas é coerente com o grau de desenvolvimento daquele povo que, a par disso, tem uma Alta Corte de Justiça com juizes "eleitos, de seu meio", pela Assembléia Nacional e pelo Senado, o que revela essa peculiar cultura. Na Espanha, o chamado Conselho Geral do Poder Judicial é integrado por dois terços de magistrados (art. 122, 3); não se trata, portanto, como também na Itália, de típico órgão externo de controle. Inexato, portanto, que as modernas democracias tenham conselhos como o questionado. Nos Estados Unidos da América do Norte essa lembrança seria verdadeira heresia democrática. E ninguém duvida que se tem, nesse país, uma democracia moderna, mais próxima da nossa do que as existentes na Europa.

Invoca o articulista a que nos referimos ao caso da indicação de Roberto Bork para a Suprema Corte americana. Mas idêntico embaraço poderia ocorrer no Brasil. Se o ministro do Supremo Tribunal Federal, escolhido pelo presidente da República, deve ser aprovado pelo Senado Federal, é intuitivo que essa designação poderia ser obstada pelo Senado. Ao final de sua defesa o

aludido jurista insinua que a magistratura esteja pressionando a Constituinte, invadindo seus corredores. É verdade que temos estado presentes na Constituinte, informando e discutindo o que seja do interesse do Judiciário, enquanto o mencionado articulista, como ele mesmo confessa, neste instante de definições institucionais, estava passando pelo estrangeiro. Mas isso o fazemos no cumprimento de um dever, que é o de protagonizar o processo constituinte, não o de ausentar-se comodamente desse processo. Também somos otimistas, como se declara o defensor do órgão que marcará, entre nós, se aprovado, o fim da independência da magistratura, a vitória dos ressentidos com essa independência. Já escrevemos, em anterior oportunidade, invocando Ingenieros, preferimos sempre ficar com Cyrano contra Tartufo, com Quixote contra Sancho, mesmo quando isso importe em enfrentar teses sedutoramente populares, mas eloquentemente contrárias ao interesse público. Não concordamos com o projetado Conselho Nacional de Justiça porque ele despirá o Judiciário de sua condição de Poder do Estado, restringirá sua independência, abrirás as portas para a injunção política nessa área de competência, que exige equidistância e imparcialidade.

A Constituinte tem outras prioridades nesse campo: criar mecanismos básicos de agilização e eficiência da prestação de justiça, como exige unissonamente o nosso povo. Ninguém quer uma Justiça peada à política, à política partidária, a entidades estranhas à magistratura. Somente uma visão européia alheia a nossa realidade e a nossa cultura cogitaria disso, com riscos institucionais dessa gravidade.